



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 062/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Naverio - Navegação do Rio Amazonas**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Brasil, nº 90, Santo Antônio, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.477.215/0001-98

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.125.642-5

**FONE:** (92) 3625-3177/3793

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2604

**PROCESSO N°:** 0590.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada de Acesso à Rodovia Manoel Urbano, km 01, Marajozinho, Cacau Pirera, nas coordenadas geográficas: **P1** 60°5'11,14"W e 03°8'23,93"S, **P2** 60°5'11,00"W e 03°8'26,82"S, **P3** 60°5'12,29"W e 03°8'26,89"S, **P4** 60°5'12,43"W e 03°8'23,97"S, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um posto de abastecimento e serviços de derivados de Petróleo (etanol, gasolina e biodiesel) em 03 tanques que totalizam um volume de 90m<sup>3</sup>, óleos lubrificantes e um terreno com área total de 10.000m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

10 ABR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 062/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0590.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar na vigência da Licença de Instalação a implantação de dois poços de monitoramento de águas subterrâneas a montante e jusante dos tanques subterrâneos.
8. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
9. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
10. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
15. Fica proibida a intervenção em áreas não autorizadas por este IPAAM.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro de atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificado de Posto Revendedor.
  - c) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Instalação.
  - d) Plano de atendimento da Emergência – PAE, com Anotação de Responsabilidade técnica – ART.